



CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTARIOS DA BENEDITA



REGULAMENTO INTERNO

Despacho nº ____ /DNB/2008

Nos termos do previsto no n.º 2 do artigo 6º, do Decreto-Lei n.º 247/2007 de 27 de Junho e no uso das competências delegadas através do Despacho n.º 11956/2007, do Presidente da Autoridade Nacional de Protecção Civil, de 11 de Abril, publicado no Diário da República, 2ª série – N.º 115 – de 18 de Junho de 2007, aprovo o presente Regulamento Interno do Corpo de Bombeiros Voluntários da Benedita, e homologo o Quadro de Pessoal, descrito no Capítulo IV do presente Regulamento.

Assinado em ____/____/2008

O Director Nacional de Bombeiros

Amândio José de Oliveira Torres

GLOSSÁRIO – ABREVIATURAS



ABSC	– Ambulância de Socorro
ABTD	– Ambulância de Transporte de Doentes
ABTM	– Ambulância de Transporte Múltiplo
AHB...	– Associação Humanitária de Bombeiros de
ANPC	– Autoridade Nacional de Protecção Civil
BSRS	– Bote de Socorro e Resgate Semi-rígido
CB	– Corpo de Bombeiros
DNB	– Direcção Nacional de Bombeiros
GGL	– Grupo Gerador até 5 kW
GGM	– Grupo Gerador até 15 kA
GGP	– Grupo Gerador superior a 15 kW
INEM	– Instituto Nacional de Emergência Médica
MBGD	– Moto-Bomba de Grande Débito
MTBB	– Moto-Bomba
MTSR	– Moto-Serra
NAEM	– Núcleo de Apoio e Estado-Maior
VCOT	– Veículo de Comando Tático
VE	– Veículo com Escada Giratória
VETA	– Veículo com Equipamento Técnico de Apoio
VFCI	– Veículo Florestal de Combate a Incêndios
VOPE	– Veículo para Operações Específicas
VSAE	– Veículo de Socorro e Assistência Especial
VTTU	– Veículo Tanque Tático Urbano
VUCI	– Veículo Urbano de Combate a Incêndios
SNB	– Serviço Nacional de Bombeiros

INDÍCE

Capítulo	Assunto	Página
I	Caracterização do Corpo de Bombeiros	
	1. Corpo de Bombeiros	
	1.1. Identificação	
	1.2. Tipologia	
	1.3. Data de Homologação	
	2. Entidade Detentora	
	2.1. Identificação	
	2.2. Data da Fundação	
	3. Missão do Corpo de Bombeiros	
	4. Área de Actuação do Corpo de Bombeiros	
	5. Força Mínima de Intervenção Operacional	
	5.1. Definição e Composição	
	5.2. Missão	
	5.3. Meios e Recursos	
II	Organização do Corpo de Bombeiros	
	1. Unidades Orgânicas	
	1.1 Organograma do Corpo de Bombeiros	
	1.2 Estrutura de Comando	
	1.3 Estrutura Operacional	
	1.4 Núcleo de Apoio e Estado-Maior	
III	Normas Internas do Corpo de Bombeiros	

	1. Normas de Funcionamento	
	2. Normas relativas ao Recrutamento, Instrução e Gestão do Pessoal	
	3. Normas relativas às Infra-estruturas e aos Equipamentos de Intervenção	
IV	Quadros de Pessoal do Corpo de Bombeiros	
V	Anexos	
	A – Mapa de Equipamentos de Intervenção	
	B – Plantas Descritivas das Infra-estruturas Operacionais	
	C – Relação de Contactos Relevantes	



CAPÍTULO I

Caracterização do Corpo de Bombeiros

1. Corpo de Bombeiros

1.1. Identificação

Corpo de Bombeiros Voluntários da Benedita.

1.2. Tipologia

Tendo em conta o previsto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 247/2007, de 27 de Junho e **248/2012 de 21 de Novembro** e demais legislação aplicável, o Corpo de Bombeiros de Benedita é um corpo de bombeiros voluntários, do **Tipo 2 com 2 Companhias, 4 Secções, 8 Brigadas e 16 Equipas de 5(6) elementos**, constituído por bombeiros voluntários e voluntários em regime de permanência, sujeitos aos respectivos regimes.

1.3. Data de homologação

Em 20, Dezembro, 1989, por homologação do Presidente do SNB

2. Entidade Detentora

2.1. Identificação

Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários da Benedita.

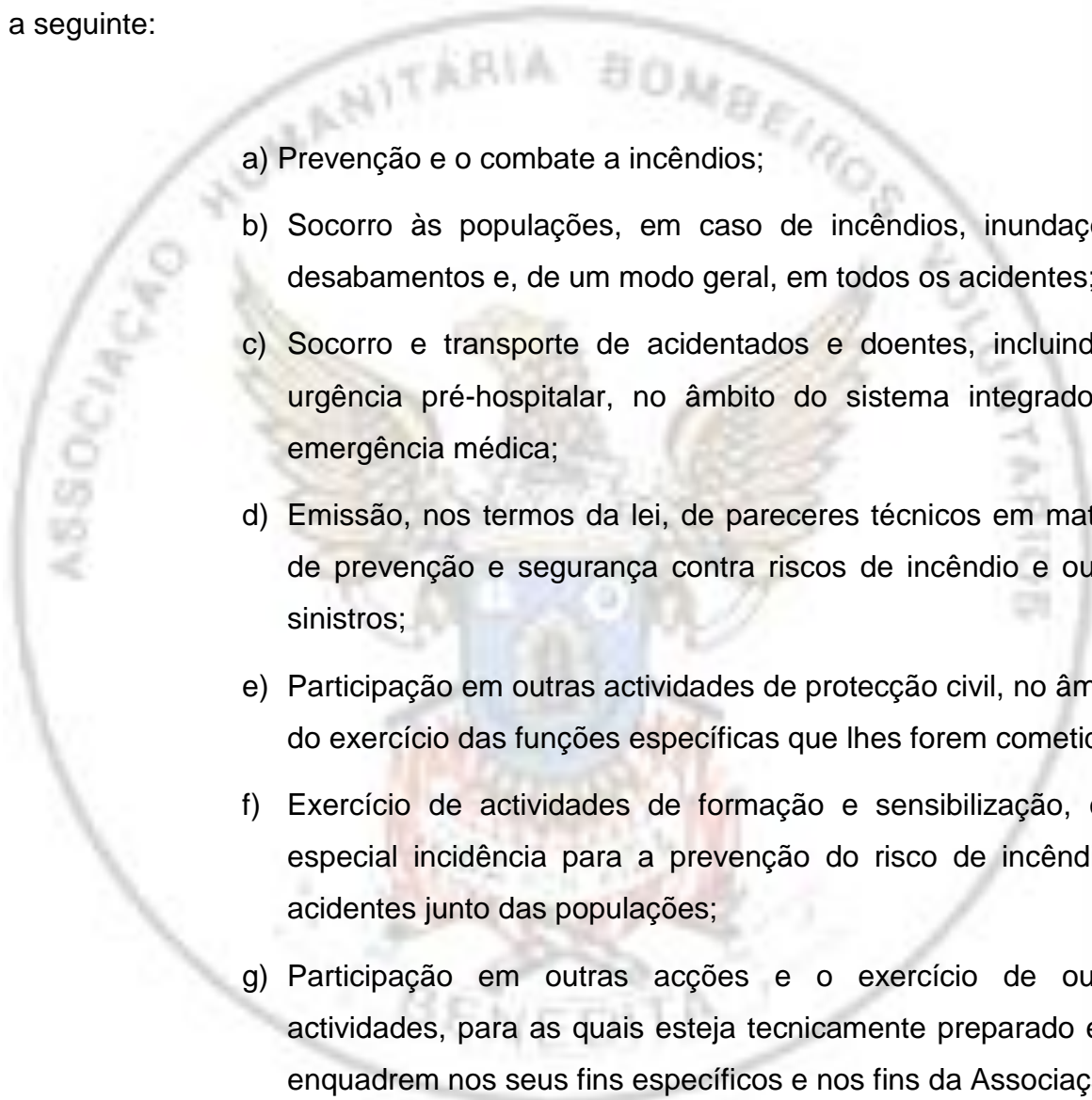
NIF.502 125 950

2.2. Data da Fundação

Fundada em 4, Novembro, 1988, com a designação de «Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Benedita» e reconhecida como Instituição de utilidade Pública nos termos do Decreto-Lei nº 460/77 de 7, Novembro, conforme consta do despacho publicado «Diário da Republica», II serie, nº 189 de 17, Agosto de 1990.

3. Missão do Corpo de Bombeiros

A Missão do Corpo de Bombeiros Voluntários da Benedita, que tem por base o constante no número 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 247/2007, de 27 de Junho, é a seguinte:

- 
- a) Prevenção e o combate a incêndios;
 - b) Socorro às populações, em caso de incêndios, inundações, desabamentos e, de um modo geral, em todos os acidentes;
 - c) Socorro e transporte de acidentados e doentes, incluindo a urgência pré-hospitalar, no âmbito do sistema integrado de emergência médica;
 - d) Emissão, nos termos da lei, de pareceres técnicos em matéria de prevenção e segurança contra riscos de incêndio e outros sinistros;
 - e) Participação em outras actividades de protecção civil, no âmbito do exercício das funções específicas que lhes forem cometidas;
 - f) Exercício de actividades de formação e sensibilização, com especial incidência para a prevenção do risco de incêndio e acidentes junto das populações;
 - g) Participação em outras acções e o exercício de outras actividades, para as quais esteja tecnicamente preparado e se enquadrem nos seus fins específicos e nos fins da Associação;
 - h) Prestação de outros serviços previstos na legislação aplicável.

4. Área de Actuação do Corpo de Bombeiros

A área de actuação do Corpo de Bombeiros Voluntários da Benedita, definida pelo (SNB), coincide com os limites das Freguesias de Benedita e Turquel do Concelho de Alcobaça.

5. Força Mínima de Intervenção Operacional (Piquete interno)

5.1. Definição e Composição

A Força Mínima de Intervenção Operacional é designada por piquete interno, sendo constituída por turnos diários do piquete interno e estão organizados em escala mensal aprovada pelo Comandante.

5.2. Missão

O piquete interno assegura a primeira intervenção em todos os pedidos de socorro e demais serviços que constituem a missão do Corpo de Bombeiros.

5.3. Meios e Recursos

5.3.1. Escala de Serviço

Os turnos diários do piquete interno estão organizados em escala mensal aprovada pelo Comandante.

5.3.2. Superintendência do Piquete Interno

Para superintender o piquete interno, é diariamente escalado um Chefe de serviços / piquete.

5.3.3. Reforço ao Piquete Interno

O reforço ao piquete interno de serviço, em função da tipologia de risco e níveis de alerta, é feito pela Central de Telecomunicações através de mensagem SMS, numa primeira fase para a mobilização do pessoal das equipas subordinadas do Chefe que se encontra escalado e, numa segunda fase, do pessoal das equipas das restantes Secções.

Ou, ao toque de sirene

5.3.4. Equipamentos e veículos

Para a prossecução das suas atribuições, o piquete interno utiliza os meios do Corpo de Bombeiros, de acordo com a grelha de material de ordenança, reforço e reserva, estabelecida por tipo de ocorrência.



CAPÍTULO II

Organização do Corpo de Bombeiros

1. Unidades Orgânicas

1.1. Organograma do Corpo de Bombeiros



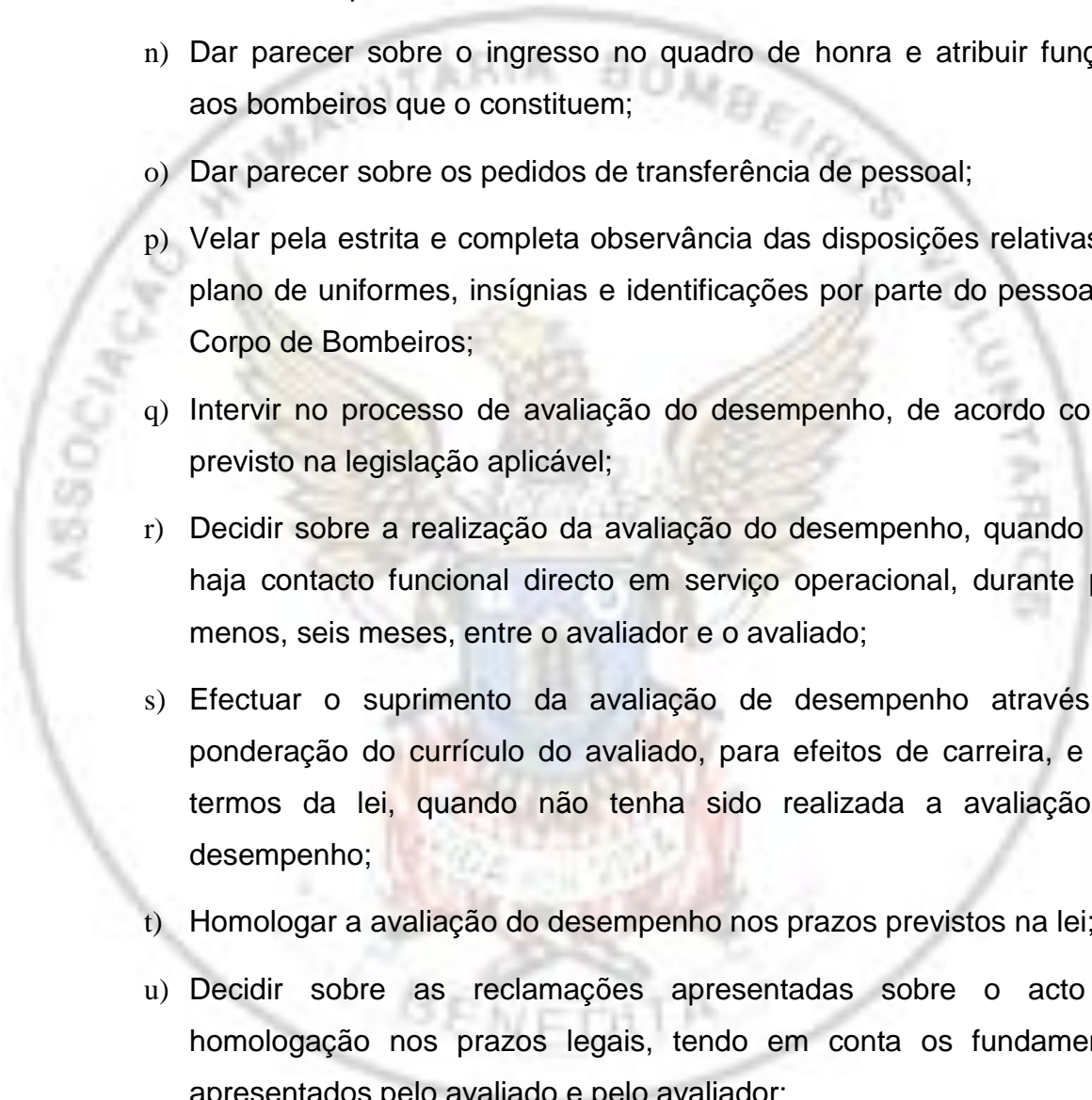


1.2. Estrutura de Comando

1.2.1. Comandante

Compete ao Comandante:

- a) Comandar, dirigir, administrar e organizar a actividade do Corpo de Bombeiros, responsabilizando-se, em todas as circunstâncias, pelo seu desempenho no cumprimento das missões que lhes são cometidas;
- b) Garantir a unidade e a prontidão operacional do Corpo de Bombeiros;
- c) Assumir o comando das operações de socorro, sempre que tal se mostre conveniente;
- d) Elaborar o quadro de pessoal e o regulamento interno do Corpo de Bombeiros;
- e) Assegurar a elaboração das normas de funcionamento interno, bem como as estatísticas operacionais;
- f) Zelar pela segurança e saúde do pessoal do Corpo de Bombeiros;
- g) Nomear, em regime de substituição, oficiais bombeiros e bombeiros de categorias inferiores para os cargos de comando, chefia e coordenação, quando não disponha de pessoal nas categorias previstas regulamentarmente;
- h) Propor à Direcção da AHBV Benedita a nomeação do 2.º Comandante e do Adjunto de Comando;
- i) Propor à Direcção da AHBV Benedita a aquisição do material, equipamento e artigos que necessite para o bom desempenho do Corpo de Bombeiros;
- j) Garantir a articulação, com correcção e eficiência, entre o Corpo de Bombeiros e a AHBV Benedita, no respeito pelo regime jurídico do Corpo de Bombeiros e pelos fins da Associação;
- k) Garantir a articulação operacional com os restantes corpos de bombeiros Vizinhos;

- 
- l) Assegurar, nos termos da lei, a articulação com o Serviço Municipal de Protecção Civil de Alcobaça, Comando Distrital de Operações de Socorro de Leiria e restantes autoridades e serviços que contribuem para a prossecução das actividades de socorro e assistência;
 - m) Autorizar a passagem ao quadro de reserva e atribuir funções aos bombeiros que o constituem;
 - n) Dar parecer sobre o ingresso no quadro de honra e atribuir funções aos bombeiros que o constituem;
 - o) Dar parecer sobre os pedidos de transferência de pessoal;
 - p) Velar pela estrita e completa observância das disposições relativas ao plano de uniformes, insígnias e identificações por parte do pessoal do Corpo de Bombeiros;
 - q) Intervir no processo de avaliação do desempenho, de acordo com o previsto na legislação aplicável;
 - r) Decidir sobre a realização da avaliação do desempenho, quando não haja contacto funcional directo em serviço operacional, durante pelo menos, seis meses, entre o avaliador e o avaliado;
 - s) Efectuar o suprimento da avaliação de desempenho através da ponderação do currículo do avaliado, para efeitos de carreira, e nos termos da lei, quando não tenha sido realizada a avaliação do desempenho;
 - t) Homologar a avaliação do desempenho nos prazos previstos na lei;
 - u) Decidir sobre as reclamações apresentadas sobre o acto de homologação nos prazos legais, tendo em conta os fundamentos apresentados pelo avaliado e pelo avaliador;
 - v) Assegurar o registo das fichas de avaliação do desempenho e a respectiva inclusão no processo individual dos bombeiros;
 - w) Assegurar o registo do serviço operacional no Recenseamento Nacional dos Bombeiros Portugueses, bem como a inclusão no processo individual dos bombeiros;

- x) Determinar a abertura de concursos de promoção, nos termos da lei;
- y) Nomear o júri dos concursos de promoção;
- z) Informar, em tempo oportuno, a AHBV Benedita e a Direcção Nacional de Bombeiros da ANPC dos procedimentos relativos aos concursos de promoção;
- aa) Proceder à avaliação curricular para verificação da satisfação das condições gerais e especiais de promoção dos candidatos à data da ocorrência da vacatura;
- bb) Decidir sobre a não satisfação das condições gerais de promoção, nos termos da lei;
- cc) Verificar, fundamentar e autorizar a promoção de pessoal com processo disciplinar ou criminal pendente, quando a natureza desse processo não ponha em causa a satisfação das condições gerais de promoção;
- dd) Homologar as actas do júri dos concursos de promoção;
- ee) Despachar, publicar e registar os ingressos e as promoções, nos termos da lei;
- ff) Dar provimento nas categorias das carreiras de oficial bombeiro e de bombeiro;
- gg) Integrar o processo formativo do pessoal do Corpo de Bombeiros, de acordo com as competências para tal inscritas na legislação aplicável;
- hh) Assegurar o planeamento e o desenvolvimento das actividades formativas e operacionais;
- ii) Elaborar, dar conhecimento à Associação e submeter à aprovação da ANPC, até ao final de cada ano, o plano de instrução;
- jj) Dirigir a instrução do pessoal do Corpo de Bombeiros, de acordo com programa previamente estabelecido e aprovado;
- kk) Punir e premiar de harmonia com a Lei e o Regulamento;
- ll) Aplicar penas disciplinares ao pessoal do Corpo de Bombeiros;

- mm) Decidir sobre recursos hierárquicos relativos a penas não aplicadas por si;
- nn) Nomear os instrutores dos processos disciplinares que mandar instaurar;
- oo) Autorizar a prorrogação do prazo de conclusão dos processos disciplinares que mandou instaurar, sob proposta fundamentada do instrutor, nos casos de excepcional complexidade.

1.2.2. 2º Comandante

Compete ao 2.º Comandante:

- a) Coadjuvar o Comandante e substituí-lo na sua ausência e impedimentos;
- b) Superintender a actividade do Núcleo de Apoio e Estado-Maior;
- c) Propor ao Comandante as medidas que julgar necessárias para o melhor funcionamento do Corpo de Bombeiros.
- d) Intervir no processo de avaliação do desempenho, de acordo com o previsto na legislação aplicável,
- e) Aplicar as penas de advertência e de repreensão escrita em relação aos bombeiros que lhe estejam subordinados;
- f) Contribuir para a garantia da unidade e prontidão operacional do Corpo de Bombeiros;
- g) Colaborar na elaboração das normas de funcionamento interno, bem como das estatísticas operacionais;
- h) Zelar pela segurança e saúde do pessoal do Corpo de Bombeiros;
- i) Assegurar o planeamento e o desenvolvimento das actividades formativas e operacionais;
- j) Cooperar na articulação, com correcção e eficiência, entre o Corpo de Bombeiros e a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários da Benedita, com respeito pelo regime jurídico do Corpo de Bombeiros e pelos fins da Associação;

- k) Colaborar na articulação com o Serviço Municipal de Protecção Civil de Alcobaça, Comando Distrital de Operações de Socorro de Leiria e restantes autoridades e serviços que contribuem para a prossecução das actividades de socorro e assistência.

1.2.3. Adjunto de Comando

Compete ao Adjunto de Comando:

- a) Apoiar o Comandante e o 2.º Comandante e superintender a actividade da estrutura operacional, nas áreas atribuídas pelo Comandante;
- b) Desempenhar as funções que competem ao 2.º Comandante nas suas falhas ou impedimentos;
- c) Intervir no processo de avaliação do desempenho, de acordo com o previsto na legislação aplicável;
- d) Aplicar as penas de advertência e de repreensão escrita em relação aos bombeiros que lhe estejam subordinados;
- e) Contribuir para a garantia da unidade e prontidão operacional do Corpo de Bombeiros;
- f) Colaborar na elaboração das normas de funcionamento interno, bem como das estatísticas operacionais;
- g) Zelar pela segurança e saúde do pessoal do Corpo de Bombeiros;
- h) Assegurar o planeamento e o desenvolvimento das actividades formativas e operacionais;
- i) Cooperar na articulação, com correcção e eficiência, entre o Corpo de Bombeiros e a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários da Benedita, com respeito pelo regime jurídico do Corpo de Bombeiros e pelos fins da Associação;
- j) Colaborar na articulação com o Serviço Municipal de Protecção Civil de Alcobaça, Comando Distrital de Operações de Socorro de Leiria e restantes autoridades e serviços que contribuem para a prossecução das actividades de socorro e assistência.

1.3. Estrutura Operacional

1.3.1. Companhia

A Companhia é a unidade operacional do Corpo de Bombeiros que integra **2** secções e o Comandante de Companhia, coadjuvado por um adjunto, num total de **48** bombeiros, tendo como atribuição o desempenho das actividades operacionais e de intervenção no âmbito da missão cometida ao Corpo de Bombeiros.

1.3.2. Secção

Cada Secção é uma unidade operacional da Companhia, que integra duas Brigadas e o chefe de Secção, num total de **23** bombeiros, competindo-lhe o desempenho das actividades operacionais e de intervenção no âmbito das atribuições cometidas à Companhia.

1.3.3. Brigada

Cada Brigada é uma unidade operacional de uma Secção, que integra duas equipas e o chefe de Brigada (**Subchefe em termos de carreira**), num total de **11** bombeiros, competindo-lhe o desempenho das actividades operacionais e de intervenção no âmbito das atribuições cometidas à Secção.

1.3.4. Equipa

Cada Equipa é uma unidade operacional de uma Brigada, que integra **um (1)** bombeiro de 1.^a, **que chefia a Equipa, dois (2)** bombeiros de 2.^a e **2** bombeiros de 3.^a, num total de **5** bombeiros, competindo-lhe o desempenho das actividades operacionais e de intervenção no âmbito das atribuições cometidas à Brigada.

1.4. Núcleo de Apoio e Estado-Maior (NAEM)

1.4.1. Área de Planeamento, Operações e Informações

A área de Planeamento, Operações e Informações desenvolve as seguintes actividades:

- a) Assegurar o funcionamento permanente das operações;
- b) Garantir a monitorização da situação, a resposta às ocorrências e o empenhamento de meios e recursos, bem como o registo cronológico dos alertas e emergências;
- c) Elaborar e manter actualizadas as normas, planos e ordens de operações;
- d) Elaborar estudos e propostas de âmbito operacional;
- e) Garantir a articulação com os Comandos Operacionais Distrital e Municipal.

1.4.2. Área de Pessoal e Instrução

A área de Pessoal e Instrução desenvolve as seguintes actividades:

- a) Assegurar a elaboração dos manuais e planos de instrução;
- b) Garantir os registos do pessoal no Recenseamento Nacional dos Bombeiros Portugueses, nos termos previstos na lei;
- c) Assegurar a execução dos programas e acções de formação aprovados;
- d) Garantir a gestão e manutenção dos processos individuais do pessoal;
- e) Elaborar as ordens de serviço;
- f) Planear e garantir a correcta aplicação do sistema de avaliação dos bombeiros.

1.4.3. Área de Logística e Meios Especiais

A área de Logística e Meios Especiais desenvolve as seguintes actividades:

- a) Assegurar o levantamento dos meios e recursos, bem como a respectiva gestão e manutenção;
- b) Estudar e assegurar o planeamento e apoio logístico em situação de emergência;
- c) Assegurar os registos dos meios e recursos, em conformidade com as normas técnicas definidas;
- d) Garantir a articulação e apoio aos meios e forças especiais, nas situações previstas nos planos e ordens de operações, nacionais, distritais ou municipais.

1.4.4. Área de Comunicações

A área de Comunicações desenvolve as seguintes actividades:

- a) Organizar as telecomunicações e assegurar o seu funcionamento;
- b) Articular com os serviços competentes as matérias relativas à rede de comunicações e informática.

1.4.5. Coordenação das áreas do Núcleo de Apoio e Estado-maior (NAEM)

As áreas do NAEM são coordenadas por oficiais bombeiros ou, na sua falta por pessoal da carreira de bombeiro, sem prejuízo das funções a eles cometidas no âmbito operacional.

1.4.6. Sectores funcionais e equipas técnicas

Para a prossecução das suas actividades, as áreas do NAEM integram sectores funcionais e equipas técnicas chefiadas por oficiais bombeiros ou pessoal da carreira de bombeiro, com distribuição e normas de funcionamento a aprovar pelo Comandante, conforme previsto no capítulo seguinte.

CAPÍTULO III

Normas Internas do Corpo de Bombeiros

1. Normas de Funcionamento

O funcionamento do Corpo de Bombeiros é regulado por Normas de Funcionamento Interno (NFI), **numeradas, aprovadas e revogadas** pelo Comandante, que tratam dos procedimentos de âmbito operacional, de conduta e de prestação de serviço, nomeadamente:

- a) Resposta a pedidos de socorro;
- b) Notificação de ocorrências;
- c) Informações à comunicação social;
- d) Organização interna das áreas do Núcleo de Apoio e Estado-Maior;
- e) Pessoal em regime profissional;
- f) Classificação de serviço;
- g) Escalas de piquete interno e de serviços externos de prevenção;
- h) Composição dos uniformes e equipamentos de protecção individual.

2. Normas relativas ao Recrutamento, Instrução e Gestão do Pessoal

2.1. Recrutamento

2.1.1. Carreira de Oficial Bombeiro

O recrutamento de estagiários para a carreira de Oficial Bombeiro faz-se de entre indivíduos com adequada capacidade física e psíquica, idade compreendida entre os 20 e os 45 anos, habilitados com curso superior que confira grau académico.

2.1.2. Carreira de Bombeiro Voluntário

O recrutamento de estagiários para a carreira de Bombeiro Voluntário faz-se de entre indivíduos com adequada capacidade física e psíquica, idade compreendida entre os 18 e os 35 anos, preferencialmente habilitados com a escolaridade obrigatória.

2.1.3. Escolas de Infantes e Cadetes

O recrutamento para as escolas de infantes faz-se de entre crianças ou adolescentes com a idade de 6 anos até aos 15 anos, e, e os cadetes faz-se de entre os jovens com idades compreendidas entre os 16 e os 17 anos.

Processo de Candidatura

2.1.3.1. A candidatura é apresentada em boletim próprio para o efeito, devidamente preenchido e acompanhado de cópias dos seguintes documentos:

- a) Bilhete de identidade ou documento equivalente;
- b) Certificado de habilitações académicas;
- c) Cartão de contribuinte;
- d) Cartão de utente do Serviço Nacional de Saúde;
- e) Cartão do sistema de segurança social;
- f) Carta de condução;

2.1.3.2. O processo de candidatura tem os seguintes procedimentos:

- a) Entrevista com o Comandante ou com quem este indicar;
- b) Exame Médico
- c) Despacho favorável da Direcção da AHBV Benedita;
- d) Despacho favorável do Comandante.

2.1.4. Efeitos do alistamento

2.1.4.1. Os estagiários, os infantes e os cadetes alistados são integrados como adidos a uma Secção, ficando sob a tutela de um bombeiro de 1.^a ou superior, nomeado pelo Comandante, sob proposta do Comandante da Companhia, ouvido o Chefe da Secção;

2.1.4.2. Os estágios da carreira de Oficial Bombeiro e da carreira de Bombeiro têm a duração mínima de um ano, durante o qual os estagiários frequentam a instrução inicial.

2.1.4.3. Compete ao tutor dos estagiários:

- a) Ser o intermediário entre o estagiário e os superiores hierárquicos;
- b) Instruir o estagiário no cumprimento dos deveres do bombeiro, nomeadamente dando-lhe a conhecer com o necessário pormenor o Regulamento Interno e outras determinações de serviço;
- c) Formar individualmente o estagiário nas técnicas e manobras inerentes à missão do Corpo de Bombeiros, prestando-lhe todo o apoio durante a formação inicial e estágio.

2.1.4.4. Compete ao tutor das escolas de infantes e cadetes:

- a) Ser o intermediário entre o infante ou cadete e os superiores hierárquicos;
- b) Instruir o infante ou cadete no cumprimento dos deveres do bombeiro, nomeadamente dando-lhe a conhecer com o necessário pormenor o Regulamento Interno e outras determinações de serviço;
- c) Apoiar o infante ou cadete na formação a ministrar de acordo com o estabelecido na legislação.

2.1.5. Uso de uniforme

Aos estagiários, infantas e cadetes é distribuído um conjunto específico de peças de uniforme, do qual não podem fazer uso fora das instalações do quartel, incluindo nas deslocações entre este e a residência, excepto quando superiormente autorizados.

2.2. Instrução

2.2.1. Instrução Inicial e de Acesso

A instrução inicial, que se destina a habilitar os estagiários da carreira de Oficial Bombeiro e da carreira de Bombeiro, para o ingresso na respectiva carreira, bem como a instrução de acesso às categorias superiores, têm em conta o estabelecido no Regulamento dos Cursos de Formação, Ingresso e Promoção do Bombeiro.

2.2.2. Instrução Contínua

2.2.2.1. A instrução contínua, que visa o treino e o saber fazer, **é ministrada de acordo com o plano de instrução estabelecido até ao final de cada ano e aprovado pela Autoridade Nacional de Protecção Civil;**

2.2.2.2. O plano de instrução tem por base fichas de instrução concebidas para cada uma das manobras ou sessões teóricas;

2.2.2.3. As sessões teóricas e práticas têm uma periodicidade a definir no Plano de Instrução Anual.

2.2.2.4. Entre instrução contínua e cursos de formação cada bombeiro terá de cumprir o tempo mínimo de 70 horas anuais para permanecer na situação de actividade no quadro.

2.2.3. Escola de infantas e cadetes

Nas escolas de infantas e cadetes é ministrada a instrução estabelecida na legislação especialmente destinada ao efeito.

2.3. Gestão do Pessoal

2.3.1. Cargos, Carreiras e Categorias

Os cargos, carreiras e categorias do pessoal do Corpo de Bombeiros são as que constam do Regulamento das Carreiras de Oficial Bombeiro e de Bombeiro Voluntário, bem como na demais legislação aplicável.

2.3.2. Quadros de Pessoal

2.3.2.1. O pessoal da carreira de Oficial Bombeiro e das carreiras de Bombeiro estão integrados no Quadro de Comando, Quadro Activo, Quadro de Reserva e Quadro de Honra, de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 247/2007, de 27 de Junho e demais legislação complementar;

2.3.2.2. Tendo em conta o mesmo diploma e nas condições nele descritas, o pessoal em regime de voluntariado pode encontrar-se nas situações de actividade ou inactividade no quadro.

2.3.2.3. O quadro activo compreende as seguintes categorias verticais:

- a) Carreira de oficial de bombeiro
- b) Carreira de bombeiro

2.3.2.4. Integram no quadro de reserva:

- a) Os elementos dos corpos de bombeiros que atinjam o limite de idade para permanência na respectiva carreira e não reúnam os requisitos para ingressar no quadro de honra
- b) Os que estejam impedidos de prestar serviço regular por período superior a um ano
- c) Os que por razões de saúde, revelem incapacidade ou dificuldade no exercício das suas funções

- d) Os elementos do quadro activo que não tenham cumprido, durante o ano anterior, o serviço operacional previsto na legislação em vigor
- e) Os elementos do quadro reserva constantes das alíneas b) e d) só podem permanecer no quadro de reserva por um período máximo de 3 anos, findo este prazo poderá o comandante instaurar processo disciplinar por abandono de serviço.

2.3.3. Uniformes, Insígnias e Identificações

2.3.3.1. Os uniformes, insígnias e identificações do pessoal do Corpo de Bombeiros regem-se pelo Plano estabelecido pela legislação em vigor.

2.3.3.2. Para efeitos de uso dos uniformes, são considerados dois períodos distintos:

- De Verão, nos meses de Maio a Setembro, inclusive;
- De Inverno, nos meses de Outubro a Abril, inclusive.

2.3.4. Faltas e licenças

2.3.4.1. As faltas dadas ao trabalho por pessoal voluntário para exercício de actividade operacional são reguladas pela legislação em vigor.

2.3.4.2. As faltas dadas aos serviços de piquete interno, instruções, prevenções e outras actividades do Corpo de Bombeiros, são reguladas por Norma de Funcionamento Interno aprovada para o efeito;

2.3.4.3. As licenças por motivo de férias concedidas ao pessoal do Corpo de Bombeiros, ao abrigo da legislação em vigor, têm a duração máxima anual de trinta dias de calendário e não isentam da escala de piquete interno;

2.3.4.4. As licenças por motivo de doença e maternidade são concedidas contra entrega de documento comprovativo do Serviço Nacional de Saúde.

2.3.5. Serviço Operacional

O pessoal do Corpo de Bombeiros está sujeito ao estabelecido na legislação em vigor, que define o regime jurídico aplicável ao serviço operacional dos bombeiros voluntários.

2.3.6. Avaliação de Desempenho

O pessoal do Corpo de Bombeiros está sujeito ao estabelecido no Regulamento do Sistema de Avaliação dos Bombeiros Voluntários.

2.3.7. Benefícios Gerais do Pessoal e Familiares Directos

O direito aos benefícios gerais do pessoal e familiares directos atribuídos pela AHBV Benedita estão condicionados às seguintes condições verificadas no ano anterior:

- a) Classificação mínima de «Desempenho Bom» na avaliação respectiva;
- b) Não ter sido punido com pena superior a repreensão escrita.

2.3.8. Recompensas

2.3.8.1. Ao pessoal do Corpo de Bombeiros podem ser atribuídas as seguintes recompensas:

- a) Referências elogiosas;
- b) Louvores;
- c) Medalhas.

2.3.8.2. A referência elogiosa e o louvor, que podem ser individuais ou colectivos, destinam-se a recompensar qualquer acto de reconhecido valor e são averbadas no respectivo processo individual.

2.3.8.3. As medalhas destinam-se a premiar actos extraordinários ou relevantes, nos quais se tenham revelado qualidades de bravura, coragem, energia, decisão, abnegação, bom comportamento e grande dedicação pelo serviço.

2.3.9. Disciplina

O pessoal do Corpo de Bombeiros está sujeito ao estabelecido no Regulamento Disciplinar dos Bombeiros Voluntários conforme legislação em vigor e às Normas de Funcionamento Interno.

2.3.10. Registo e Recenseamento

Todos os factos relacionados com o tempo e a qualidade do serviço prestado pelo pessoal do Corpo de Bombeiros, incluindo o registo disciplinar, constam do respectivo processo individual e são introduzidos no Recenseamento Nacional dos Bombeiros Portugueses, quando a matéria a este diga respeito.

2.3.11. Aplicação Subsidiária

Em tudo o que não estiver regulado no presente capítulo, são aplicáveis as disposições contidas na legislação adequada.

3. Normas Relativas às Infra-estruturas e aos Equipamentos de Intervenção

3.1. Infra-estruturas

A utilização das infra-estruturas que compõem o património da AHBV Benedita, nomeadamente das operacionais, é regulada através de Normas de Funcionamento Interno, nas condições previstas no número 1 do presente Capítulo.

3.2. Equipamentos de Intervenção

3.2.1. Veículos e Equipamentos

Os veículos e equipamentos do Corpo de Bombeiros quanto a tipo, características, classificação, normalização técnica e dotação mínima, observam o estabelecido no regulamento definido para o efeito.

3.2.2. Material de Ordenança, Reforço e Reserva

Os veículos operacionais a mobilizar em função do tipo de ocorrência são estabelecidos através de grelha publicada em Norma de Funcionamento Interno.



CAPÍTULO IV

Quadros de Pessoal do Corpo de Bombeiros

		QUADROS		
		Comando	Activo	TOTAIS
Estrutura de Comando	Comandante	1		1
	Segundo comandante	1		1
	Adjunto de comando	2		2
	SUB TOTAL	4		4
Carreira de Oficial Bombeiro	Oficial bombeiro superior		1-1	1
	Oficial bombeiro principal		2-1	2
	Oficial bombeiro de 1. ^a		4-2	4
	Oficial bombeiro de 2. ^a		8-4	8
	SUB TOTAL		15-8	15
Carreira de Bombeiro	Chefe		4	4
	Subchefe		8	8
	Bombeiro de 1. ^a		16	16
	Bombeiro de 2. ^a		32	32
	Bombeiro de 3. ^a		32-48	32
	SUB TOTAL		92-108	92
TOTAIS		4	107-7+16-116+4-120	111

CAPÍTULO V

Anexos

A – Mapa de equipamentos de intervenção

B – Plantas descritivas das infra-estruturas operacionais

C – Relação de contactos relevantes

D – Área de Actuação/Força Mínima de Intervenção Operacional

E – Quadro de Pessoal



Nomenclaturas e designações de equipamentos
BASE DE DADOS PARA ELEBORAÇÃO DO ANEXO A

Categoria	Tipo	Código Operacional	Designação	
EQUIPAMENTOS	Grupos Electrogéneos	GGL	Gerador até 5Kw	
		GGM	Gerador até 15Kw	
		UNEM	Unidade Energética	
	Motobombas	MBGD	Motobomba G.D	
		MTBB	Motobomba	
	Motosserra	MTSR	Motosserra	
	Meio específico		Salvamento em Grande Angulo	
TERRESTRES	Gruas	GRUA	Grua	
	Veículos com meios elevatórios	VE	Veículo com Escada Giratória	
	Veículos de Apoio Logístico – Autotanques	VTTU	Veículo Tanque Tático Urbano	
	Veículos de Apoio Logístico - viaturas de transporte			
	Veículos de Comando Operacional	VCOT	Veículo de Comando Tático	
	Veículos de Socorro e assistência a doentes	ABSC	Ambulância de socorro	
		ABTD	Ambulância de Transporte de Doentes	
		ABTM	Ambulância de Transporte Múltiplo	
	Veículos de Socorro e Combate a Incêndios	VECI	Veículo Especial de Combate a Incêndios	
		VLCI	Veículo Ligeiro de Combate a Incêndios	
		VRCI	Veículo Rural de Combate a Incêndios	
		VFCI	Veículo Florestal de Combate a Incêndios	
	Veículos de Transporte de pessoal	VTPT	Veículo de Transporte de Pessoal Tático	
	Veículos Técnicos de Socorro e Assistência	VSAE	Veículo de Socorro e Assistência Especial	
	Capacete Urbano	N/A		
Capacete Florestal	N/A			
Cógula	N/A			
Casaco Protecção (Tipo Nomex)	N/A			

Calça de Protecção (Tipo Nomex)	N/A	
Abrigo Protecção (Fire Shelter)	N/A	
Aparelho Respiratório (ARICA)	N/A	

Anexo A – Mapa de equipamentos de intervenção

Categoria	Tipo	Código Operacional	QTA	Marca	Modelo	Matrícula	Data Matrícula	Combustível
ABSC	B	01	1	MERCEDES	SPRINTER	94-GU-05	11-2008	GASOLEO
ABSC	B	02	1	MERCEDES	SPRINTER	15-18-OJ	11-1999	GASOLEO
ABSC	B	03	1	RENAULT	MASTER	86-NJ-16	12-2012	GASOLEO
ABSC	B	04	1	MERCEDES	SPRINTER	48-25-UI	11-2002	GASOLEO
ABTD	A1	02	1	MERCEDES	SPRINTER	69-47-LO	07-1998	GASOLEO
ABTD	A1	08	1	MERCEDES	SPRINTER	74-EU-23	12-2007	GASOLEO
ABTD	A1	01	1	FORD	TRANSIT	50-JT-61	09-2010	GASOLEO
ABTM	A2	01	1	FORD	TRANSIT	33-GV-39	11-2008	GASOLEO
ABTM	A2	02	1	RENAULT	MASTER	20-ML-04	11-2011	GASOLEO
ABTM	A2	03	1	MERCEDES	SPRINTER	29-IJ-35	11-2009	GASOLEO
ABTM	A2	04	1	RENAULT	MASTER	09-ML-29	11-2011	GASOLEO
ABTM	A2	05	1	MERCEDES	SPRINTER	61-84-SR	12-2001	GASOLEO
ABTM	A2	06	1	MERCEDES	SPRINTER	48-28-UI	11-2002	GASOLEO
ABTM	A2	07	1	MERCEDES	SPRINTER	63-DT-51	06-2007	GASOLEO
VLCI		01	1	LAND ROVER	DEFENDER	81-70-OH	10-1999	GASOLEO
VLCI		02	1	LAND ROVER	DEFENDER	88-38-FR	09-1995	GASOLEO
VRCI		03	1	MERCEDES	1317AK	03-87-EA	07-1994	GASOLEO
VECI		04	1	MERCEDES	1124	27-04-JB	10-1997	GASOLEO
VTTU		01	1	VOLVO	FM 380	21-JQ-07	06-2001	GASOLEO
VTTU		03	1	SCANIA	B 94	94-AB-28	03-1998	GASOLEO
VSAE		01	1	SCANIA	P114B (4X4)	31-00-VT	12-2003	GASOLEO
VCOT		01	1	LAND ROVER	DISCOVER	21-59-HH	09-1996	GASOLEO
VTPT		01	1	NISSAN	NAVARA	42-BZ-49	07-2006	GASOLEO
VE 25		01	1	IVECO	MAGIROS	BZ-64-GB	09-1987	GASOLEO

Anexo B - Plantas descritivas das infra-estruturas operacionais

Ano de construção	ANO 2000
Área de Construção	2173.90 M2
Área estacionamento, oficinas e arrumos	239.10 M2
Área de comando, de administração e gestão de emergências	88.20 M2
Área de alojamento	63.67 M2
Área da parada operacional	550.00 M2

Nota: As Plantas descritivas das infra-estruturas estão disponíveis no Corpo de Bombeiros.

